

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**

**O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente JOÃO BATISTA DE ANDRADE, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.687.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº M-\*.656.\*\*\* SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 8.796, de 21/02/2025 e pela Lei Municipal nº 8.806, de 14/03/2025**, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, consoante ao processo digital nº **5987-25-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 60110001, Proposta: 36000619036202400, Portaria nº 4.501/2024**, tem por objeto o repasse de recursos (contribuições) visando garantir ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.09.01.00.10.302.0011.2.0518, UG 01.09.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0011, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 02.0600.0000.0120 Transf. Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Comp (4.700)

**O valor será repassado em parcela única**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 998-9, Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até **30/09/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 A servidora Geize Carla Soares Marques – matrícula nº 10.278, foi oficialmente designada como gestora da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.940 de 20 de janeiro de 2025.**

**7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**

João Batista de Andrade  
Presidente

## 05-2025 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS - APAE PATOS DE MINAS - EME

Código do documento 2af6a726-0f8e-4c91-8fd5-d9cd6a02c4b2



### Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 JOAO BATISTA DE ANDRADE  
coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br  
Assinou como parte

JOAO BATISTA DE ANDRADE

 Thayse Aular  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

Thayse Aular

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

AM

 Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 27 May 2025, 14:28:22

Documento 2af6a726-0f8e-4c91-8fd5-d9cd6a02c4b2 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-27T14:28:22-03:00

#### 27 May 2025, 14:32:30

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-27T14:32:30-03:00

#### 27 May 2025, 14:37:14

JOAO BATISTA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br - IP: 191.54.66.156 (191-054-066-156.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 34212) - **Geolocalização: -18.9792256 -46.3142912** - Documento de identificação informado: 429.687.126-91 - DATE\_ATOM: 2025-05-27T14:37:14-03:00

**27 May 2025, 14:48:44**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 49272) - **Geolocalização: -18.6016375 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-05-27T14:48:44-03:00

**27 May 2025, 15:10:39**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 32246) - **Geolocalização: -18.6016375 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2025-05-27T15:10:39-03:00

**27 May 2025, 16:36:59**

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18558) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2025-05-27T16:36:59-03:00

**27 May 2025, 18:44:44**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 12014) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2025-05-27T18:44:44-03:00

**28 May 2025, 16:26:19**

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 63212) - **Geolocalização: -18.6006095 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE\_ATOM: 2025-05-28T16:26:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):319ad90e802bb3ea577863a6916bf45c4de8bb1edec04a0098596a41894c2400

(SHA512):a5d55b648efa966f9a455994435b54d107a193d55a110b568fc0a30cd133351a2c259cfe9a4bb9350423f85078af9320ee2b8b0ada068716086463bd60049855

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal  
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05  
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165  
CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG CNPJ: 17.835.364/0001-94  
E-mail: [coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br](mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br)

### PLANO DE TRABALHO – Emenda Parlamentar (PORTARIA GM/MS Nº 4.501, DE 21 DE JUNHO DE 2024)

#### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

|  |                                     |   |                         |
|--|-------------------------------------|---|-------------------------|
| <b>Razão Social</b><br>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas  |                                     | <b>CNPJ</b><br>17.835.364/0001-94   |                         |
| <b>Logradouro</b><br>Rua José Pereira da Fonseca, 250  |                                     |   |                         |
| <b>Bairro</b><br>Rosário   |                                     | <b>Cidade</b><br>Patos de Minas/MG  | <b>CEP</b><br>38701-004 |
| <b>E-mail da Instituição</b><br><a href="mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br">coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br</a> |                                     | <b>Site da instituição</b><br><a href="http://patosdeminas.apaemg.org.br/">http://patosdeminas.apaemg.org.br/</a> |                         |
| <b>Telefone 1</b><br>(34) 3822-1165  | <b>Telefone 2</b><br>(34) 3822-1164 | <b>Telefone 3</b><br>( )  |                         |
| <b>Número da conta corrente:</b><br>998-9  | <b>Agência:</b><br>8681-9           | <b>Banco:</b><br>001  | <b>Operação:</b><br>-   |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

|  |                        |  |  |
|--|------------------------|--|--|
| <b>Nome</b><br>João Batista de Andrade |                        | <b>CPF:</b>  |  |
| <b>Nº RG</b>                           | <b>Órgão Expedidor</b> | <b>Cargo/Função</b><br>Presidente                    |  |
| <b>Logradouro</b>                      |                        |  |  |
| <b>Bairro</b>                          | <b>Cidade</b>          | <b>Período de Mandato</b><br>01/01/2023 a 31/12/2025 |  |
| <b>Telefone 1</b>                      | <b>Telefone 2</b>      | <b>Telefone 3</b><br>( )                             |  |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

|   |  |
|---|--|
| <b>Identificação do Projeto/Atividade</b><br>Formalização de parceria, com transferência de recursos de Emenda Parlamentar destinada por meio da Portaria GM/Ministerio da Saúde nº 4.501 de 21 de junho de 2024, entre o Município de Patos de Minas e a APAE, visando garantir ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II |  |
| <b>Período de Execução</b><br>03 meses a partir da data de assinatura   | <b>Nº de Beneficiários que serão atendidos</b><br>65 usuários  |
| <b>Abrangência</b><br>Município de Patos de Minas, municípios da Macrorregião Noroeste e da Microrregião do Alto Paranaíba: total de 33 municípios.   | <b>Valor recurso do Município</b><br>R\$ 100.000,00<br><b>Valor Contrapartida da OSC</b><br>R\$ 7.250,00<br><br><b>Valor total</b><br><b><u>R\$ 107.250,00</u></b> |



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas**

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal  
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05  
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165  
CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG CNPJ: 17.835.364/0001-94  
E-mail: [coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br](mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br)

### **Justificativa:**

O referido plano baseia-se na necessidade crescente de oferecer atendimento especializado às pessoas com deficiência na macro e microrregião do Noroeste Mineiro. A instituição se destaca como referência no acolhimento de indivíduos com deficiência auditiva, intelectual, neonatos de risco e transtornos do espectro autista, realizando mais de 3.000 atendimentos mensais em 33 municípios da região. Esse número significativo reflete não apenas a alta prevalência dessas condições, mas também a insuficiência de serviços especializados nos municípios circunvizinhos.

O projeto também se justifica pela importância dos aparelhos auditivos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva, favorecendo sua autonomia, comunicação e integração social. Atualmente, o Centro Especializado de Reabilitação Auditiva e Intelectual da APAE Patos de Minas (CER II) entrega cerca de 250 aparelhos auditivos mensalmente, ultrapassando a meta de 150 aparelhos definida pelo SUS. No entanto, os repasses financeiros são distribuídos conforme o tipo de perda auditiva, com 50% destinados a perdas leves (Classe A), 35% a perdas moderadas (Classe B) e 15% a perdas severas (Classe C). A maior parte dos pacientes atendidos pelo CER II apresenta perdas severas, o que exige dispositivos mais avançados e de maior custo. Essa realidade gera um desequilíbrio financeiro, uma vez que os recursos disponíveis não são suficientes para atender a essas necessidades. Por isso, os recursos deste projeto serão direcionados à aquisição de aparelhos auditivos da Classe C, que possuem tecnologia superior e melhor desempenho para atender pacientes com perdas auditivas severas. Essa aquisição permitirá uma adaptação mais eficaz, garantindo uma experiência auditiva mais próxima do natural e favorecendo a reabilitação auditiva e a inclusão social.

Ressalta-se que o referido plano está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura direitos fundamentais como saúde, reabilitação e inclusão, além de atender às diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), que estabelece a formulação de Projetos Terapêuticos Singulares. Também segue as orientações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), conforme a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, do Ministério da Saúde, que visa garantir atenção integral e qualificada a essa população.

Ao adotar essas diretrizes, o Centro Especializado de Reabilitação Auditiva e Intelectual da APAE Patos de Minas (CER II) reforça seu compromisso em promover os direitos das pessoas com deficiência e oferecer suporte especializado.

### **Descrição do Projeto/Atividade**

A APAE de Patos de Minas é uma associação civil, beneficente e sem fins lucrativos, fundada em 25 de abril de 1972 por um grupo familiar que buscava assistência para sete crianças com deficiência. Desde então, uma entidade tem se dedicado à inclusão e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, consolidando-se como uma referência na região. Em 2 de dezembro de 2013, foi habilitada como Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II) por meio da Portaria nº 1.357, ampliando seus serviços na área da saúde e da reabilitação.

Atualmente, a APAE - CER II realiza ações externas para a reabilitação auditiva e intelectual. Na



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal  
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05  
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165  
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94  
E-mail: [coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br](mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br)

reabilitação auditiva, a instituição oferece serviços de avaliações, adaptação de próteses auditivas, terapias fonoaudiológicas e exames especializados. Na reabilitação intelectual, os serviços são voltados para crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou transtornos do espectro autista, além de neonatos de risco atendidos pelo Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA). Essas atividades são conduzidas por uma equipe multiprofissional composta por fonoaudiólogos, otorrinolaringologistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, neurologistas, psiquiatras, ortopedistas, assistentes sociais e clínicos gerais.

O público atendido pela APAE - CER II é diversificado, abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos, majoritariamente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, com baixa renda e escolaridade, muitas vezes residentes em áreas rurais ou habitações precárias. Ao todo, são 33 municípios atendidos pela entidade.

A APAE - CER II realiza aproximadamente 4.000 atendimentos por mês, beneficiando cerca de 750 usuários ativos. Desses, 450 estão na reabilitação auditiva e 350 na reabilitação intelectual.

A metodologia de trabalho da APAE - CER II é fundamentada em estratégias e procedimentos integrados, garantindo um atendimento de excelência. Cada usuário passa por uma triagem detalhada, seguida da elaboração de um Plano Terapêutico Individualizado (PTI). O atendimento é realizado de forma personalizada, podendo ser individual ou em grupo, dependendo das necessidades específicas. Além disso, são realizadas avaliações periódicas para monitorar os progressos e ajustar as intervenções terapêuticas.

Com foco na inclusão social, a APAE - CER II também realiza ações de capacitação e capacitação para as famílias, promovendo a integração dos usuários na sociedade. A entidade tem como objetivo proporcionar às pessoas com deficiência acesso a cuidados especializados que melhorem sua qualidade de vida, autonomia e bem-estar, reafirmando seu compromisso com a inclusão e a promoção de direitos.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal 1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05  
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165  
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94  
E-mail: [coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br](mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br)

### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A APAE possui as seguintes inscrições, títulos, experiências:

- \* Registro no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CNEAS
- \* Registro no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde - CNES 2221322
- \* Registro no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
- \* Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA Reg. nº25
- \* Inscrição no Conselho Municipal Assistência Social CMAS Reg. nº 05
- \* Alvará Sanitário – nº 133/23
- \* Alvará de Funcionamento e Localização – nº 27823/23
- \* Credenciamento Conselho Regional de Medicina CRM/PJ – nº0003278/MG
- \* Lei Utilidade Pública Municipal nº 1.256/72 \* Lei Utilidade Pública Federal nº 87.061/82

A APAE possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

Recursos Humanos: Administradora, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliar de saúde bucal, auxiliares de limpeza, cozinheiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médico clínico geral, monitores, motoristas, odontólogos, orientadores sociais, professores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologista, ortopedista e psiquiatra.

Instalações Físicas: Diretoria, administração, secretarias, refeitório, almoxarifado, consultórios, salas e ambiências.

Mobiliários: A entidade possui todos os equipamentos necessários e eficazes ao atendimento da política de assistência social, educação e saúde

Experiência de Execução: 16/2023,21/2023,28/2023, 76/2024, 18/2024



## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

#### Objetivo Geral:

Expandir e qualificar os serviços de reabilitação auditiva e intelectual oferecidos pelo CER II da APAE Patos de Minas, promovendo a inclusão social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência na microrregião e macrorregião do Noroeste de Minas Gerais.

#### Objetivos Específicos:

- Adquirir aparelhos auditivos com tecnologia avançada, adequados para atender usuários com diferentes níveis de perda auditiva, especialmente os casos de perdas graves, garantindo melhor adaptação e maior eficácia no tratamento.
- Ampliar o acesso aos serviços especializados, de modo a atender à crescente demanda e beneficiar usuários de 33 municípios da região, conforme as metas condicionais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).
- Fortalecer a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente nos aspectos relacionados à habilitação e reabilitação.
- Reduzir as desigualdades regionais no acesso a serviços especializados de habilitação e reabilitação, promovendo a equidade e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.

#### Resultados Esperados:

A execução desta proposta resultará em melhorias significativas na qualidade de vida das pessoas atendidas pelo CER II da APAE Patos de Minas. Espera-se que os usuários alcancem maior autonomia, independência e avanços na capacidade de comunicação, fornecidos pelos aparelhos auditivos adquiridos. Além disso, o projeto pretende ampliar a capacidade de atendimento do CER II, possibilitando que uma instituição responda de forma mais eficaz à crescente demanda por serviços voltados para pessoas com deficiência auditiva, intelectual e transtornos do espectro autista.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal  
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05  
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165  
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94  
E-mail: [coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br](mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br)

### 5.2. Metas

- Realizar a aquisição de aparelhos auditivos de alta tecnologia, adequados para atender diferentes níveis de perda auditiva, com especial atenção para casos mais severos, que exigem dispositivos mais sofisticados. O objetivo é não apenas atingir, mas superar a meta atual de distribuição de aparelhos, ampliando o acesso e aprimorando a qualidade do atendimento oferecido aos usuários.
- Expandir a capacidade de atendimento do CER II, aumentando o número de atendimentos mensais realizados e fortalecendo o suporte oferecido por equipes multiprofissionais.

Com os recursos propostos, otimizar os serviços de reabilitação auditiva, assegurando maior eficiência no tratamento e impacto positivo na autonomia, inclusão social e qualidade de vida dos beneficiários.

### 5.3. Público beneficiário

O objetivo público do projeto será composto majoritariamente por pessoas com audição, especialmente aquelas com deficiência auditiva grave, residentes na macrorregião do Noroeste Mineiro. Essa região abrange 33 municípios, e o projeto beneficiará diretamente 65 usuários, cada uma adaptação de próteses auditivas para ambos os ouvidos, totalizando a aquisição de 130 aparelhos auditivos.

### 5.4. Forma de execução das atividades

O projeto será realizado pelo Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II - APAE Patos de Minas) com base em um planejamento sistemático e bem definido. As atividades ocorrerão de segunda a sexta-feira, em dois turnos: das 6h30 às 11h e das 12h às 18h, garantindo um atendimento contínuo e eficaz aos usuários.

O público-alvo do projeto será composto, em sua maioria, por pessoas com deficiência auditiva, especialmente aquelas com perdas auditivas graves, residentes na macrorregião do Noroeste Mineiro. Essa área abrange 33 municípios, e o projeto beneficiará diretamente 65 usuários, com a adaptação de próteses auditivas para ambos os ouvidos, totalizando 130 aparelhos adquiridos.

As atividades serão realizadas por uma equipe multidisciplinar especializada, que aplicará abordagens inter e transdisciplinares para atender às necessidades individuais de cada beneficiário. O foco será promover a reabilitação auditiva e intelectual, utilizando aparelhos de alta tecnologia que proporcionem melhor adaptação, eficiência no tratamento e melhoria significativa na qualidade de vida dos beneficiários.

Os atendimentos serão organizados de forma personalizada, priorizando o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos usuários. Materiais de consumo adequados serão usados para atividades terapêuticas, enquanto produtos de limpeza específicos manterão o ambiente seguro e higienizado.

Adicionalmente, avaliações periódicas e integradas, como testes psicológicos, serão realizadas para acompanhar o progresso dos beneficiários, ajustando as estratégias de intervenção sempre que necessário. Com isso, o CER II continuará ocorrendo como uma referência no atendimento especializado, promovendo



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal  
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05  
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165  
CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG CNPJ: 17.835.364/0001-94  
E-mail: [coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br](mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br)

a inclusão social e a reabilitação de pessoas com deficiência, com resultados alinhados aos objetivos do projeto.

### 5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

| Meta   | Indicadores de alcance de resultados   | Formas de verificação  |
|--|--|--|
| Aquisição de aparelhos auditivos de alta tecnologia para atender diversos graus de perda auditiva, com foco nos casos mais severos | <ul style="list-style-type: none"><li>Quantidade de aparelhos auditivos adquiridos e distribuídos.</li><li>Percentual de usuários com perda auditiva severa atendidos.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Relatórios de aquisição e distribuição dos aparelhos auditivos.</li><li>Registros de atendimentos e listas de beneficiários atualizadas.</li></ul> |

### 5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

| Nome | Formação | Função | Carga horária semanal |
|------|----------|--------|-----------------------|
|      |          |        |                       |
|      |          |        |                       |

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

| ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (RS)            |
|--|-----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais                     | -----                 |
| Material de Consumo                            | R\$ 107.250,00        |
| Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica | -----                 |
| Aluguel/Locação                                | -----                 |
| Materiais Permanentes e Obras                  | -----                 |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>R\$ 107.250,00</b> |

### 6.1 Detalhamento das despesas

#### 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

| Item | Especificação/Nome | Cargo | Qtde/mês | Valor mensal | Valor Total da despesa |
|------|--------------------|-------|----------|--------------|------------------------|
|      |                    |       |          |              |                        |
|      | <b>Subtotal</b>    |       |          |              |                        |

#### 6.1.2 Material de Consumo

| Item | Especificação            | Qtde/mês | Qtde/produto | Valor Unitário | Valor mensal  | Valor Total da despesa |
|------|--------------------------|----------|--------------|----------------|---------------|------------------------|
| 1    | AASI Modelo M30 – tipo C | 3        | 65           | R\$ 825,00     | R\$ 17.875,00 | R\$ 53.625,00          |
| 2    | AASI Modelo P30 – tipo C | 3        | 65           | R\$ 825,00     | R\$ 17.875,00 | R\$ 53.625,00          |
|      | <b>Subtotal</b>          |          |              |                |               | <b>R\$ 107.250,00</b>  |



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal  
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05  
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165  
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94  
E-mail: [coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br](mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br)

| 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica |                 |              |                 |                        |
|--|-----------------|--------------|-----------------|------------------------|
| Item   | Especificação   | Qtde/<br>mês | Valor<br>mensal | Valor Total da despesa |
|  |                 |              |                 |                        |
|  | <b>Subtotal</b> |              |                 |                        |

| 6.1.4 Aluguel/Locação |                 |              |                 |                        |
|-----------------------|-----------------|--------------|-----------------|------------------------|
| Item                  | Especificação   | Qtde/<br>mês | Valor<br>mensal | Valor Total da despesa |
|                       |                 |              |                 |                        |
|                       | <b>Subtotal</b> |              |                 |                        |

| 6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras |                 |              |                 |                        |
|--|-----------------|--------------|-----------------|------------------------|
| Item   | Especificação   | Qtde/<br>mês | Valor<br>mensal | Valor Total da despesa |
|  |                 |              |                 |                        |
|  | <b>Subtotal</b> |              |                 |                        |

|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$ 107.250,00</b> |
|--------------------|-----------------------|

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

| REPASSES |  |  |  |  |  |
|----------|--|--|--|--|--|
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal  
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05  
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165  
CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG CNPJ: 17.835.364/0001-94  
E-mail: [coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br](mailto:coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br)

### 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas, 28 de fevereiro de 2025.



João Batista de Andrade  
Presidente



Anair Rufino Gonçalves  
Diretor Financeiro

### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .



Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). Assinatura: 28/05/2025, Vigência: 31/03/2026. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal. Termo de Fomento nº 46/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Moçambique Filhos de Maria Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição financeira), visando garantir a proteção e promoção da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 64.062,73 (sessenta e quatro mil e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). Assinatura: 29/05/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 05/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente da Emenda Parlamentar nº 60110001, Proposta: 36000619036202400, Portaria nº 4.501/2024, tem por objeto o repasse de recursos (contribuições) visando garantir ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assinatura: 28/05/2025, Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 13/2025, Conveniada: Caixa Escolar Norma Borges Beluco, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando prestação de serviço com fotocópias para desenvolvimento de atividades lúdicas pedagógicas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: 29/05/2025, Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Apostilamento Termo de Colaboração nº 04/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos De Minas, Objeto: Tem como objeto a alteração da fonte orçamentária. Assinatura: 29/05/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 12/2025, Adotante: DMC Incorporação e Construção LTDA. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: ROTATÓRIA - Situada na confluência das ruas Major Gote e Doutor Marcolino, no bairro Cristo Redentor, entre as quadras 01 e 05 do setor 17 e quadra 12 do setor 08. Vigência: 29/05/2025 a 29/05/2030. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

## Secretaria Municipal de Saúde

### Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 01º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 078/2024. Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: concessão de reajuste contratual, conforme processo nº 15900-25-PAT-SMS. Data de assinatura: 29/05/2025. Patos de Minas, 30 de maio de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

## Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

### Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural

Ata da 318ª (tricentésima décima oitava) reunião do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas (CONDEPAHC). No dia 9 (nove) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16 (dezesesseis) horas, de forma presencial, no Museu da Cidade de Patos de Minas – Casa de Olegário Maciel, Avenida Getúlio Vargas, nº 78, Centro, aconteceu uma reunião ordinária deste Conselho, convocada conforme a normativa regimental. Estiveram presentes, representando a Sociedade Civil, os Conselheiros(as) Kátia Mendes de Andrade (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), Nice Garcia Morais Flor (Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), Arthur Willian Soares Alves (Meio Acadêmico do Ensino Superior). Representando o Poder Público, estiveram presentes os conselheiros Ivanir Rosa de Oliveira (Diretoria Municipal de Memória e Patrimônio Cultural – DIMEP) e Paulo Henrique Moreira (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL). Em pauta, a reunião teve a (ITEM 1) alteração no Regimento interno para viabilização de reuniões híbridas, (ITEM 2) a discussão sobre o imóvel de Aziz Galvão da Silva, cuja retirada de proteção foi solicitada ao Conselho, a (ITEM 3) criação de comissão para elaboração do projeto de lei com mecanismos de incentivo à preservação do patrimônio histórico e o

(ITEM 4) informe e discussão sobre a questão da inclusão da Banda de Música do 15º BPM no IPAC (Inventário de Proteção de Acervo Cultural) e sobre o Projeto de Lei 5323/2021. (ITEM 1) Kátia Mendes informou sobre a necessidade de alteração do regimento interno e dos dias e horários de reuniões, uma vez que os conselheiros estão com dificuldade de participação, em que pese termos conseguido trazer o quórum necessário para as reuniões. Segundo ela, as reuniões virtuais são necessárias para situações mais urgentes. Para isso, frisou, será necessário apresentar uma emenda ao Regimento Interno. Seguiu-se a esse aviso uma breve discussão, fora da pauta, sobre o papel do CONDEPAHC na preservação do patrimônio, reconhecendo o limite desse papel nas comunicações institucionais. Desse modo, foi consensual entre os conselheiros que eventuais solicitações de informações a respeito do conteúdo das reuniões, especialmente as que envolvem tombamentos, deverão ser respondidas com a cautela de orientar a parte interessada a aguardar a publicação de atas e outras documentações. Retomando o assunto do calendário de reuniões, o conselheiro Paulo Henrique Moreira sugeriu que fosse realizada uma enquete a fim de facilitar as participações. Cicero Afonso concordou com a sugestão e Kátia Mendes acrescentou que a alteração seria usada para reuniões de excepcional necessidade, mantendo a prioridade das reuniões presenciais. Ademais, ressaltou a necessidade de criar comissões para a alteração regimental e para a criação da proposição de projeto de lei que verse sobre a Transferência do Direito de Construir. Ficou estabelecida, então, uma comissão única interna com Kátia Mendes, Paulo Henrique Moreira, Ivanir Rosa, Arthur Willian e Alex de Castro para ambas as tarefas. A participação foi franqueada aos demais conselheiros que queiram contribuir. (ITEM 2) Adentrando à questão do imóvel de Aziz Galvão da Silva, situado na Rua Cônego Getúlio, número 601, bairro Cônego Getúlio, na cidade Patos de Minas/MG, fichado sob o código de inventário DSD Cpm-bi 189 (A) e inscrito na municipalidade sob o nº 15881 e cadastro imobiliário nº 080.230.259.000.000, registrado no cartório de registro de imóveis de Patos de Minas com a matrícula nº 93.315. Kátia Mendes mencionou a Nota Técnica 02/2025, elaborada pelo arquiteto Alex de Castro Borges e questionou se os conselheiros estavam cientes de seu conteúdo. Mediante a confirmação pelos conselheiros, a presidenta contextualizou o pedido de liberação para demolição do imóvel a partir do requerimento administrativo junto ao Município em que o advogado do proprietário menciona a possibilidade de providenciar acervo fotográfico do imóvel. Kátia Mendes, então, citou a existência em outras cidades, como Belo Horizonte, da exigência de produção de uma documentação de memória por parte dos proprietários, a ser entregue para o Município, para liberação de um imóvel da proteção. A presidenta informou aos conselheiros que o requerimento foi feito em função da deterioração da condição de saúde do proprietário, que tem demandado gastos elevados. Kátia Mendes, desse modo, repassou o informe da parte interessada de que o recurso obtido com a venda do imóvel seria revertido para o custeio das despesas de saúde do proprietário. Reconheceu, então, que o estado de saúde do proprietário é fator relevante para consideração do Conselho, que, no entanto, deve tomar sua decisão de forma objetiva. Na sequência, foi colocada em votação a retirada da proteção do bem. Arthur Willian, questionando sobre o teor da nota técnica, observou que, em caso de votação em favor da retirada de proteção, o CONDEPAHC estaria agindo na contramão do sugerido pela nota. Além disso, o secretário perguntou se as condições de quórum estavam contempladas tanto pelo Regimento Interno quanto pela Lei 7.095/2015, o que foi confirmado pelos colegas. Paulo Henrique Moreira esclareceu que o bem estava inventariado e seria retirado do IPAC, de sorte que não se estava colocando em votação um tombamento. Ele acrescentou que o Conselho precisará futuramente estabelecer requisitos para que se faça retirada de proteção, apontando que o Município é questionado pela coerência das ações de preservação ou de retirada de proteção. Entrando no mérito da questão técnica, argumentou que a localização do imóvel está afastada do complexo arquitetônico central da cidade (referindo-se ao conjunto de bens protegidos nas proximidades do Museu Municipal), de modo que, apesar do documentado valor arquitetônico, a retirada de proteção não causaria prejuízo ao conjunto arquitetônico da cidade que é objeto principal das ações de preservação. Com essa argumentação concordaram os demais conselheiros e, em acréscimo, Cicero Afonso mencionou que aquela quadra, em sua localização e contexto urbanístico, não faz parte do espaço prioritário de preservação de patrimônio arquitetônico. Tendo em consideração a argumentação da Nota Técnica, o Conselho compreendeu, apesar dela, como resultado do seu debate interno, de forma consensual, não ser interessante manutenção da proteção via IPAC, sobretudo em razão da localização e do fato de que o valor patrimonial do bem é arquitetônico, focado no “espírito moderno” que norteou sua solução construtiva. Fica, portanto, iniciado o processo necessário para a retirada da proteção do bem, que inclui os ritos da Instrução Normativa nº 2, de 10 de abril de 2018, que estabelece condicionantes para liberar imóvel do Plano de Inventário (ou manter com intervenções) e imputa contrapartida cultural a proprietário de imóvel inventariado. Dessa maneira, o CONDEPAHC deverá seguir o procedimento de classificação previsto na referida Instrução para que a parte interessada possa fazer as contrapartidas estabelecidas e o Município possa retirar a proteção do imóvel. Kátia Mendes, então, encaminhou para discussão o próximo item da pauta, (ITEM 4) o informe e a discussão sobre a questão da inclusão da Banda de Música do 15º BPM no IPAC e sobre o Projeto de Lei 5323/2021. A respeito desse assunto, o secretário Arthur Willian ponderou que o processo de registro tem especificidades, de modo que o projeto de lei 5323/2021, ao propor diretamente a declaração da banda como Patrimônio Cultural Imaterial, entra em contradição com o processo de registro de bens materiais previsto pela Lei 5583/2005. Paulo Henrique Moreira lembrou que a Câmara provavelmente remeteu a questão para o Conselho a fim de dar o devido encaminhamento

